



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 012/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 029/95”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º. O §8º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 029/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8º - ...

IX – o valor recebido a título de adicional de Hora Máquina, previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 088/2011;

...

XII – o valor recebido a título de Gratificação por Pavimentação, previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 088/2011;

XIII – o valor recebido a título de Gratificação da Comissão Permanente de Cadastro, previsto na Lei Municipal nº 011/2011;

XIV – o valor recebido a título de Gratificação da Comissão Permanente de Licitações, previsto na Lei Municipal nº 044/2015;

XV – o valor recebido a título de Gratificação de Permanência, previsto no §4º, do art. 25, da Lei Municipal nº 027/2004;

XVI – o valor recebido a título de Gratificação Especial ESF, previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 088/2011;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XVII – o valor recebido a título de Gratificação Especial PAO, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 003/2015;

XVIII – o valor recebido a título de Gratificação por Substituição, previsto no parágrafo único, do art. 26, da Lei Municipal nº 088/2011;

XIX – o valor recebido a título de Gratificação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, previsto na Lei Municipal nº 041/2010;

XX – o valor recebido a título de Gratificação da Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei Municipal nº 039/2010;

XXI – o valor recebido a título de Gratificação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, previsto na Lei Municipal nº 053/2013;

XXII – o valor recebido a título de Gratificação do Comitê de Investimentos, previsto no §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 073/2012.“

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 04 DE MAIO DE 2017.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04 / 05 / 2017

Éldrio Machado

Secretário municipal de Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a Lei 012/2017, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 029/95”, foi publicada no Quadro de Atos Oficiais do Município de Santiago, por um período de 30 dias, a contar de 04 de maio de 2017, conforme Art. 89 da Lei Orgânica Municipal de Santiago - RS.

Santiago, RS, 04 de maio de 2017.



Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal